



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0666/91

DE: 25/07/91

"Altera redação do artigo 2º da Lei nº0562 ,  
de 25/06/90, como menciona".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. - O artigo segundo da Lei nº0562, de 25/06/90, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º. - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído de membros e será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição, observados os seguintes critérios:

I - representantes do Poder Público, dos prestadores de serviços e dos profissionais da área de saúde, sendo:

\*quatro Vereadores indicados pela Câmara Municipal;

\*o Secretário Municipal de Ação Social;

\*um representante da saúde, escolhido pelos médicos, com atuação no Município;

\*um representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido pelo Conselho;

\*um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Agrícola, escolhido pelo Conselho;

\*dois representantes de instituições públicas que integram o sistema municipal de saúde, escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde;

\*um representante da Fundação Hospitalar Social Rural de Boa Esperança;

A COMUNIDADE NO PODER

ADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 7237 - 29.840 BOA ESPERANÇA - ES



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

\*dois representantes de instituições privadas, sem fins lucrativos, que integram o sistema municipal de saúde, escolhidos pelo Prefeito Municipal;

\*dois representantes dos profissionais da área de saúde com ação no Município, escolhidos pelos médicos com atuação no Município;

### II - Representantes dos Usuários, sendo:

\*quatro representantes dos sindicatos locais escolhidos pelos Presidentes dos Sindicatos;

\*três representantes das Associações organizadas com ação no Município, escolhidos pelas respectivas Associações;

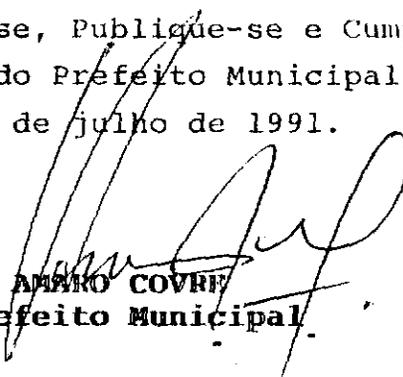
\*quatro representantes das lideranças comunitárias, escolhidos pelos líderes comunitários em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Política Agrícola;

\*quatro representantes das Igrejas existentes no Município, escolhidos pelos padres e pastores com atuação no Município;

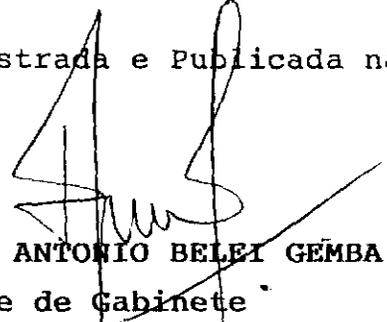
ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 25 de julho de 1991.

  
AFONSO COVRE  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

  
LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA  
Chefe de Gabinete

  
DR. JOSÉ DE CASTRO CORREIA  
Sec. Municipal de Saúde

A COMUNIDADE NO PODER